

MPV 609

00067



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/03/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609/2013

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

1/1

Acrescente-se onde couber no art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, constante na Medida Provisória 609 de 8 de março de 2013, a seguinte redação:

"XXIX – farinhas das raízes ou tubérculos classificada no código 1106.20.00 da TIPI;;"

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo incluir na lista de desoneração de impostos federais um produto que para inúmeros estados, principalmente, os da região norte deste país, serve de alimento básico para inúmeros cidadãos brasileiros e, por consequência, tem em diversas regiões do país, colaborado para a criação de renda e emprego, principalmente em áreas interioranas, onde ribeirinhos e indígenas produzem a base de sua alimentação e, além disso, utilizam-se da renda advinda da comercialização deste produto, qual seja, farinhas de raízes ou tubérculos. Sendo assim, é de crucial importância a inclusão deste alimento à lista de produtos aos quais incidirão a isenção de impostos federais sobre alimentos da cesta básica.

Sala Comissão, 14 de março de 2013.
Senadora Vanessa Grazziotin

14/03/2013

DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14 / 3 / 2013, às 15:25
Alexandre Morais, Mat. 258286